



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
OFLEG 50/2024 NO PL 29/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno que “*Declara de Utilidade Pública a “Associação Casa do Oleiro” e dá outras providências.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela **ilegalidade do PL, assim como esta Comissão de Justiça inicialmente.**

Procedendo à análise, constatamos que o OFLEG 50/2024 atualiza informações referentes à entidade, comprovando agora a observância dos requisitos da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, a saber, **inciso I (personalidade jurídica há mais de 12 meses), e III (não remuneração de dirigentes), estando pendentes ainda a comprovação do efetivo funcionamento da entidade, e da sua reciprocidade social (inc. II e IV)**

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma***”, parecer esse que poderá suprir, caso sejam constatados no local, o efetivo funcionamento e a reciprocidade social.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não atender aos requisitos fixados pelo art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderá ser sanada**, caso, até a deliberação do mesmo em Plenário, e o parecer da Comissão Permanente ateste o cumprimento do efetivo funcionamento e da reciprocidade social.

S/C., 16 de Agosto de 2024.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360035003100380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360035003800370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camaraempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003100380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/10/2024 16:32

Checksum: **187F4616BDDC5245B78768A0038986C21ED7F778512E0998A96822FFB34AC0DF**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 24/10/2024 10:42

Checksum: **547981D741A55CD3B23CB4770F4C283477B96A01D59A2802C1B4359544A20EB5**





Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360035003800370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.